

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 439

DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG. ATUALIZAÇÃO DE TARIFA DE GÁS – GLP.
EMBARGOS À DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 240/08.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.064/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer os Embargos interpostos pela Concessionária CEG em face à Deliberação AGENERSA nº. 240, de 13 de maio de 2008, porque tempestivos para no mérito negar-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a deliberação embargada.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro Presidente

ANA LÚCIA SANGUÊDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira-Relatora

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro

Condições Gerais", para o texto: "TARIFA DO CONSUMIDOR LIVRE - Remuneração da CEG pela prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO para CONSUMIDORES LIVRES, conforme definido no item 17 destas Condições Gerais".

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO

Conselheiro-Presidente

ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

Conselheira-Relatora

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

(abstenção)

SERGIO BURROWS RAPOSO

Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 432 DE 27 DE AGOSTO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE DO DIA 31/05, NA RUA MARIA AMÉLIA, Nº 07 - TIJUCA

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/078.339/2009, por unanimidade,

DELIBERA

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de multa, prevista na Cláusula Décima do Contrato de Concessão, no valor equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do montante do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, devida ao descumprimento do disposto no art. 3º da Instrução Normativa AGENERSA Nº 380, de 30 de abril de 2009, com base no art. 19, IV, da Instrução Normativa AGENERSA Nº 001/2007, de 04/09/2007.

Art. 2º - Determinar à Secretaria-Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA Nº 001, de 04/09/2007.

Art. 3º - Determinar a CEG, no prazo de 20 (vinte) dias, o cumprimento do disposto no art. 3º da Deliberação AGENERSA Nº 380, de 30 de abril de 2009.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO

Conselheiro-Presidente

ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

Conselheira-Relatora

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

SERGIO BURROWS RAPOSO

Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 433 DE 27 DE AGOSTO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE COM VITIMA FATAL - RUA JOSÉ DE FIGUEIREDO, 115, CASA, BARRA DA TIJUCA

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.450/2004, por unanimidade,

DELIBERA

Art. 1º - Aplicar à CEG a penalidade de multa, no montante de 0,1% (um décimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão e no art. 19, IV, da Instrução Normativa AGENERSA Nº 001/2007, de 04/09/2007, tendo em vista a responsabilidade do acidente ocorrido em 16/10/2004, na Rua José de Figueiredo nº 115, Barra da Tijuca, no Município do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º - Determinar à Secretaria-Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Energia, a lavratura do Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA Nº 001, de 04/09/2007.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO

Conselheiro-Presidente

ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

Conselheira-Relatora

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

SERGIO BURROWS RAPOSO

Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 434 DE 27 DE AGOSTO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE/INCIDENTE - EXPLOSAO DE CASA SUBTERRANEA LOCALIZADA A RUA VISCONDE DE PIRAJÁ, EM FRENTE AO Nº 479 - IPANEMA - RIO DE JANEIRO, EM 17/09/2008.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.025/SEPLAN/2008, por unanimidade,

DELIBERA

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto às causas do acidente ocorrido na Rua Visconde de Pirajá, em frente ao nº 479 - Ipanema, Rio de Janeiro, em 17/09/2008.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária CEG comprove em até 45 (quarenta e cinco) dias, que recebeu a cobertura do seguro contratado para tal finalidade.

Art. 3º - Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO

Conselheiro-Presidente

ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

Conselheira-Relatora

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

SERGIO BURROWS RAPOSO

Conselheiro-Relator

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 435 DE 27 DE AGOSTO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE/INCIDENTE - AV. PAULO DE FRONTIN, 276 - BARRIO ATERRIDO VOLTA REDONDA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.167/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEG RIO a penalidade de advertência, com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão e no art. 19, IV, da Instrução Normativa AGENERSA Nº 001/2007, de 04/09/2007, devida à sua responsabilidade no acidente ocorrido em 11/05/2007, na Avenida Paulo de Frontin, nº 276, Bairro Aterrido, no Município de Volta Redonda/RJ.

Art. 2º - Determinar à Secretaria-Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Energia, a lavratura do correspondente Auto de Infração nos termos da Instrução Normativa AGENERSA Nº 001, de 04/09/2007.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária CEG RIO inclua na NT-103/08 a obrigação da restrição de acesso de caminhões e veículos à área de pericuro da rede submetida a teste de estanqueidade.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO

Conselheiro-Presidente

ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira-Relatora

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

SERGIO BURROWS RAPOSO

Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 436 DE 27 DE AGOSTO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG - AUTO DE INFRAÇÃO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.321/2007, por unanimidade,

DELIBERA

Art. 1º - Não conhecer o Recurso interposto por iniciativa da CEG, em face das Deliberações AGENERSA Nº 27/08 e 29/08, de 31 de julho de 2008 e 28 de agosto de 2008, respectivamente, por falta de previsão legal.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO

Conselheiro-Presidente

ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira-Relatora

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

SERGIO BURROWS RAPOSO

Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 437 DE 27 DE AGOSTO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG - AUTO DE INFRAÇÃO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.324/2007, por unanimidade,

DELIBERA

Art. 1º - Não conhecer o Recurso interposto por iniciativa da CEG em face da Deliberação AGENERSA Nº 27/08 de 31 de julho de 2008, por falta de previsão legal.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO

Conselheiro-Presidente

ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira-Relatora

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

SERGIO BURROWS RAPOSO

Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 438 DE 27 DE AGOSTO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE/INCIDENTE - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - ERT - ESCAPAMENTO DE GÁS NA RUA CAUSADO POR TERCEIROS - RUA APÍACA, 293 EP - SANTA AMÉLIA BELFORD ROXO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.396/2007, por unanimidade,

DELIBERA

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da CEG quanto às causas do acidente ocorrido em 17/10/2007, na Rua Apíaca, nº 293, Santa Amélia, no Município de Belford Roxo/RJ.

Art. 2º - Determinar à CEG que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, que obteve o ressarcimento do responsável pelo acidente quanto às despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás ou que recebeu a cobertura do seguro contratado para tal finalidade ou, ainda, que empregou estorques no sentido apontado.

Parágrafo Único - Os prejuízos decorrentes do acidente em tela não ensejarão equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO

Conselheiro-Presidente

ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira-Relatora

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

SERGIO BURROWS RAPOSO

Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 439 DE 27 DE AGOSTO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFA DE GÁS - Q.P. EMBARGOS À DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 29/08.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.088/2008, por unanimidade,

DELIBERA

Art. 1º - Conhecer os Embargos interpostos pela Concessionária CEG em face da Deliberação AGENERSA Nº 24/08 de 13 de maio de 2008, porque tempestivos para no mérito negar-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a deliberação embargada.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO

Conselheiro-Presidente

ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira-Relatora

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

SERGIO BURROWS RAPOSO

Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 440 DE 27 DE AGOSTO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG - EXPLOSAO COM INCENIO AV. PASTEUR, 499 ESQUINA C/ RUA URBANO SANTOS - URCA, 05/04/2008.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.147/2008, por unanimidade,

DELIBERA

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da CEG quanto às causas do acidente ocorrido em 05/04/2008, às 22h55, na Av. Pasteur, em frente ao nº 499, Uica, Município do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO

Conselheiro-Presidente

ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira-Relatora

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

SERGIO BURROWS RAPOSO

Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 441 DE 27 DE AGOSTO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG - TAMPAS DE ACESSO AS CAIXAS SUBTERRANÉAS - OCORRÊNCIA DE FURTOS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.188/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido pela Concessionária CEG as determinações impostas no voto proferido pelo Conselheiro José Claudio Murat Ibrahim com as modificações às modificações sugeridas pela Conselheira Darcilia Aparecida da Silva Leite, no âmbito do processo Regulatório E-12/020.372/2007.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO

Conselheiro-Presidente

ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira-Relatora

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

SERGIO BURROWS RAPOSO

Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 442 DE 27 DE AGOSTO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG - ECG RIO JANEIRO II - REQUISITOS DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS - PARTE B - ITEM 13.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regul

Processo nº.: E-12/020.064/2008
Data de autuação: 28 de janeiro de 2008
Concessionária: CEG
Assunto: ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS - GLP.
Sessão Regulatória: 27 de agosto de 2009

VOTO

O presente processo regulatório tem como objeto questionamentos sobre a atualização da tarifa de gás liquefeito do petróleo - GLP pleiteada pela Concessionária CEG, para vigorar a partir do mês de março de 2009.

Inconformada com a Deliberação AGENERSA nº. 240/08, a Concessionária interpôs Embargos indicando a presença de omissões e inexatidões materiais, que comprometeriam a compreensão adequada da questão e impediriam a perfeita execução do ato emanado.

Inicialmente, a CEG argumenta sobre o efeito suspensivo dos Embargos no âmbito dos processos regulatórios desta AGENERSA, e como esta matéria resta pacificada por este Conselho Diretor, respeitosamente, desconsidero.

Em seguida, alega em preliminar a nulidade da Deliberação embargada por omissão de fundamentação, que também é matéria amplamente discutida e pacificada pelo Conselho Diretor desta agência reguladora no sentido de não ser acolhida.

Prossequindo em outra alegação de omissão, a Concessionária cita os procedimentos regulamentados pela NBR 5891, de dezembro de 1977, editada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), relativo à eleição por parte da CEG de critério para a atualização das tarifas, baseada em tal normativa, requerendo ao final "(...) o acolhimento dos presentes Embargos, para que esse respeitável Conselho Diretor supra a omissão ora apontada, manifestando-se sobre os critérios utilizados pela Embargante para a atualização das tarifas de gás GLP.

Depricini

realizados com base na NBR 5891, editada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas”.

Solicitada a manifestar-se, a Procuradoria desta AGENERSA que afirma:

“As alegações trazidas pela Recorrente revelam-se contraditórias, pois é pacífico e, pois, de conhecimento expresso pela Embargante que a CAPET utiliza os critérios fixados no contrato de concessão para cálculo das tarifas nos casos de reajustes anuais, revisões imediatas e revisões extraordinárias. Para arredondamento das mesmas são utilizadas normas fixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), consignado esse entendimento em vários processos regulatórios”.

Ao concordar com este entendimento, reconheço a impossibilidade de aceitar tal alegação .

A Concessionária também argumenta haver omissão no artigo 4º. da Deliberação ora Embargada, visto que não foi justificado nem no voto nem na Deliberação os motivos que levaram esta relatoria a determinar uma série de obrigações com vista à devolução dos valores supostamente pagos a maior pelos clientes. E no mesmo artigo há inexatidão, visto que os três parágrafos que compõem o artigo 4º. fazem menção ao termo “usuários” quando o mais adequado a ser utilizado é o termo “cliente”.

Não assistem razão as alegações trazidas pela Concessionária, pois já é prática desta Agência Reguladora e de amplo conhecimento da CEG que no caso de cobrança indevida por parte concessionária, é seu dever imprescindível devolver aos usuários quantia cobrada a mais, apurando os valores indevidamente pagos e indicando procedimento para a devolução em favor dos usuários identificados, conforme disposto no artigo 42 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Praymardel

Quanto ao tema, outra vez trago a acertada manifestação da Procuradoria, fazendo menção a entendimento doutrinário conforme segue abaixo:

Segundo os ensinamentos do doutrinador José dos Santos Carvalho Filho, "A Constituição da República Federativa do Brasil, ao tratar da prestação de serviços públicos por concessionários e permissionários, previu que a lei disciplinadora do assunto deveria dispor sobre os direitos dos usuários (ad. 175, parágrafo único, inc.II). (...) àqueles que, pertencendo à coletividade, viessem a fazer uso do serviço."

Dessa forma, não há dúvidas quanto ao emprego da terminologia "usuários", pois compreende unicamente as pessoas que fazem uso do serviço público concedido. Dessa forma, carece de fundamento constitucional a justificativa trazida pela Embargante.

A vista de todo o exposto, não reconhecendo nenhum aparo legal nem contratual, repudiando os argumentos trazidos pela Concessionária CEG nos Embargos apresentados para a reforma da Deliberação embargada, sugiro ao Conselho Diretor:

- Conhecer os Embargos interpostos pela Concessionária CEG em face Deliberação AGENERSA nº. 240, de 13 de maio de 2008, porque tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a deliberação embargada;

É o voto.


Ana Lucia Sanguêdo Boynard Mendonça
Conselheira Relatora